

水警稽查隊：
聲明書數件

消防隊：
批示綱要數件

澳門社會福利處

批示綱要數件

官署文告

教育廳佈告 關於招考填補國立殷皇子中學一等書記兼打字員一缺典試委員會之組織

財政廳佈告 仰關係人到領澳門保安

部隊司令部一已故一等臨時散工遺下之遺屬贍養金

郵電廳佈告 關於一九七九年八月份貯金科試算表

經濟廳佈告 關於考升行政團體二等文員考試事宜

經濟廳佈告 關於一名為「維昌花藝製品廠」二等工場所之遷址許可事宜

工務運輸廳佈告 關於助理技術團體二等工程領班考升試准考人臨時名單

工務運輸廳佈告 關於助理技術團體合約二等工目考升試准考人臨時名單

海軍軍務廳佈告 關於招考填補海事處水手長一缺考試事宜

海軍軍務廳佈告 關於招考填補合約挖泥船水手長一缺考試事宜

保安部隊佈告 關於第九/七九/C F S M號開投招人承辦望廈住宅外部之改良工程事宜

保安部隊佈告 關於開投招人承辦澳門保安部隊司令部建築物之維修工程事宜

市政警察佈告 關於考升一等警員准考人確定成績表

司法警察司佈告 關於招考填補二等警員數缺考試事宜

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休二等警員遺下之撫卹金

法律文告及其他

Tradução feita por *António Xavier*, intérprete-tradutor principal.

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 21/79/M

de 15 de Setembro

Autorização de prestação de garantia de reembolso de um empréstimo à Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.

Pela Portaria n.º 135/79/M, de 29 de Agosto, do Governador do Território, foram tomadas medidas no sentido de se dotar a Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., das condições que lhe permitam atingir plenamente os objectivos que lhe cabem como concessionária da produção, transporte e distribuição de energia eléctrica no concelho de Macau.

As tarefas cometidas à Comissão Administrativa da Companhia criada por aquela portaria, além de incluírem uma necessária e urgente reestruturação dos seus serviços técnicos e administrativos, têm igualmente por objectivo o seu saneamento financeiro.

A viabilização financeira da empresa, a levar a efeito mediante a adopção de medidas de austeridade e actualização de todo o processo de facturação e cobrança das suas receitas, só poderá, entretanto, concretizar-se habilitando-a dos meios financeiros indispensáveis para a libertar da situação asfíxica com que actualmente se debate.

Assim, tendo em atenção o proposto pelo Governador de Macau;

Cumpridas as formalidades, nos termos do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea q), do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º

(Âmbito da autorização)

É o Governador autorizado a prestar ao Banco Nacional Ultramarino a garantia do reembolso de um empréstimo de vinte e seis milhões de patacas e respectivos juros, a conceder por esta instituição de crédito à Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.

Artigo 2.º

(Condições do empréstimo)

1. O empréstimo será efectivado sob a forma de levantamentos parcelares conforme o plano de necessidades da Companhia,

previamente aprovado pelo Governador.

2. O empréstimo vence juros à taxa de 7,5% ao ano, com isenção de quaisquer outros encargos e será amortizado em 8 prestações semestrais, iguais e sucessivas, com início em 1 de Janeiro de 1983.

3. Em caso de comprovada impossibilidade da Companhia de satisfazer, no prazo estipulado, qualquer prestação da dívida, dará do facto conhecimento ao Governador com a antecedência mínima de sessenta dias, sem prejuízo da comunicação que deva fazer ao Banco mutuante.

4. Na hipótese prevista no número anterior, o Governador abrirá os créditos necessários ao pagamento das importâncias em dívida.

Artigo 3.º

(Privilégio creditório)

O território de Macau gozará de privilégio creditório mobiliário geral e imobiliário sobre os bens afectos à exploração da concessão, conforme o disposto, respectivamente, nos artigos 735.º n.º 2 e 747.º n.º 1 alínea a) e artigos 735.º n.º 3 e 748.º n.º 1 alínea a) do Código Civil, para garantia do reembolso das quantias que despendem para cumprimento das responsabilidades assumidas nos termos desta lei.

Artigo 4.º

(Isenção)

É isenta de todos os impostos, taxas e emolumentos devidos ao Estado, a escritura pública do empréstimo previsto na presente lei.

Artigo 5.º

(Começo de vigência)

Esta lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 10 de Setembro de 1979. — O Presidente da Assembleia Legislativa, em exercício, *Chui Tak Kei*.

Promulgada em 13 de Setembro de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Numo Viriato de Melo Egidio*.